

## **DECRETO Nº 139/2021**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **165 de 22 de dezembro de 2020 – LOA**.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de<br>Trabalho     | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de<br>Recursos | Valor             |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 02.08.26.782.1900.2<br>.021 | 3.3.90.30.00.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO | 0                    | R\$<br>100.000,00 |
| 02.10.20.606.1700.2<br>.029 | 3.3.90.30.00.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO | 0                    | R\$<br>15.000,00  |

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

| Programa de Trabalho        | Categoria<br>Econômica | Descrição Categoria  | Fonte de<br>Recursos | Valor          |
|-----------------------------|------------------------|--|----------------------|----------------|
| 02.04.28.846.2150.0.<br>002 | 3.3.91.97.00.00.00     | APORTE PARA<br>COBERTURA DO<br>DÉFICIT ATUARIAL DO<br>RPPS | 0                    | R\$ 15.000,00  |
| 02.15.13.392.1450.2.<br>016 | 3.3.90.39.00.00.00     | OUTROS SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS - PESSOA<br>JURÍDICA       | 0                    | R\$ 100.000,00 |

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 157/2020, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduyas - PR, 10/de Setembro de 2021.

MOISES AFARECIDO DE SOUZA Prefeito

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR